

Cooperativismo

NOS TRIBUNAIS



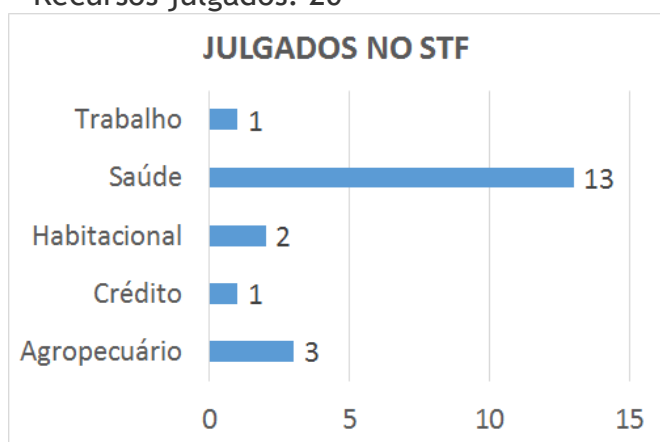
Semana: 26 a 30 de setembro de 2016

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 07

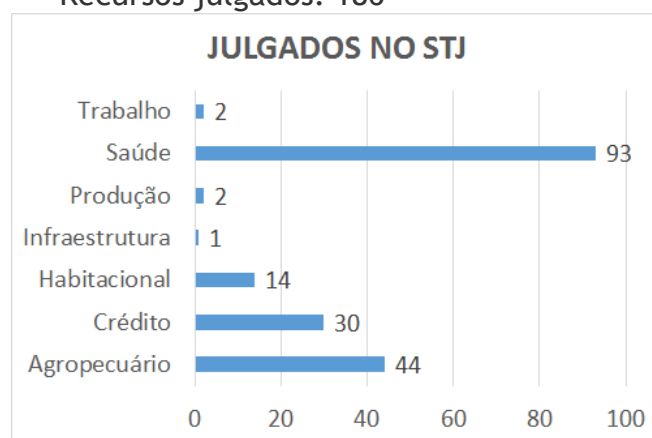
Recursos julgados: 20



STJ:

Recursos distribuídos: 137

Recursos julgados: 186



Destaque da semana



Recursos que discutem a incidência de PIS sobre os atos praticados por cooperativas de crédito e a constitucionalidade do ISS devido por cooperativas operadoras de plano de saúde são os destaques da semana.

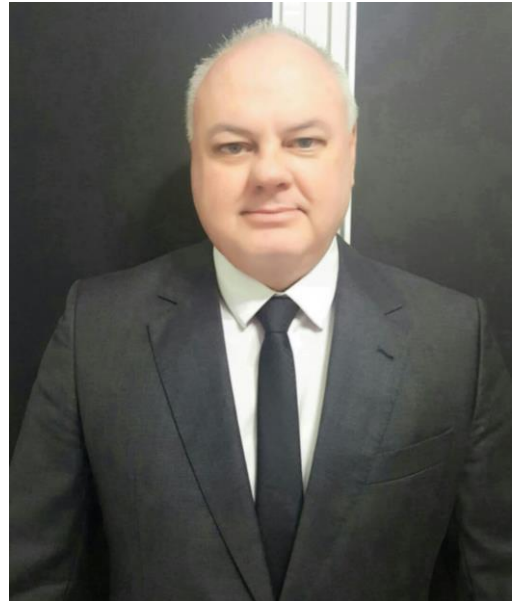
Nesta edição, excepcionalmente, **traremos em destaque dois importantes julgados da semana passada**, cujos efeitos impactam para as cooperativas.

O **primeiro deles** refere-se à reconsideração de decisão do STF que negou seguimento a Recurso Extraordinário interposto por cooperativa de crédito, que pretendia o afastamento da incidência do PIS sobre a receita advinda dos atos cooperativos, aplicando-se o tema 323 (incidência de PIS sobre os atos cooperativos próprios). O TJSC, ao perceber a incorreta aplicação do precedente, restrito às cooperativas de serviços, tornou sem efeito a decisão denegatória de seguimento e determinou a devolução dos autos ao STF, para apreciação do mérito recursal. Para comentar este caso, o advogado responsável pela condução do feito, Dr. Jefferson Nercolini Domingues,

traz valiosa contribuição, detalhando o passo a passo da atuação que culminou na bem sucedida reconsideração da decisão.

Jefferson Nercolini Domingues é formado em Direito pela UFSC com especialização em direito tributário. Especialista em Direito Cooperativo. Co-autor da coletânea jurídica “Aspectos Jurídicos do Cooperativismo, Cooperativas de Crédito no Direito Brasileiro e O Adequado Tratamento Tributário das Sociedades Cooperativas”. Sócio do escritório Domingues & Stefanos Advogados Associados, especializado em Direito cooperativo e que presta serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Sistema Sicoob SC/RS.

“Nossos argumentos nos embargos foi no sentido de demonstrar que o Tema STF nº 323 e no próprio Acórdão do Min. Dias Toffoli (que o relator se baseou para negar seguimento ao nosso RE), estava destacado que a matéria dos autos se tratava da incidência do PIS em uma cooperativa de serviço/trabalho, cuja sistemática operacional diverge de uma cooperativa de crédito, além do que o próprio STF ainda não havia decidido acerca da incidência do PIS ou COFINS sobre os atos cooperativos de cooperativa de crédito. Destacamos também nos embargos, que no Acórdão do Min.Dias Toffoli no RE 599362, o mesmo deixou claro que era necessário estabelecerem-se diferenciações entre cooperativas e que deveriam ser resguardadas as particularidades inerentes a cada segmento cooperativo.”



Com base nesse entendimento, sustentamos nos embargos a necessidade do seguimento ao STF do nosso RE/SC por ser a recorrente uma cooperativa de crédito e não uma cooperativa de serviço. As cooperativas de crédito prestam serviços apenas aos seus associados, por força da LC 130/09, Res/CMN 4434/15.”

Para acessar o relato completo da atuação e seu resultado, basta clicar no [link](#).

O **segundo destaque** é a para decisão do STF que reconheceu, em sede de repercussão geral, a constitucionalidade da incidência de ISS sobre a atividade de operadoras de planos de saúde. A decisão, da forma como noticiada, trouxe apreensão às cooperativas médicas, operadoras de planos de saúde. O **Dr. José Cláudio de Oliveira, superintendente jurídico da Unimed do Brasil**, gentilmente compartilhou conosco e nos autorizou a divulgação da nota emitida para o Sistema Unimed, trazendo uma análise detida do caso e dos efeitos que podem ser mensurados neste momento, ainda pendente de publicação do acórdão.

Fica o registro de nosso agradecimento ao Dr. José Cláudio de Oliveira, colaborador constante deste informativo, pela excelência do material compartilhado:

"As notícias publicadas nos meios de comunicação no dia 29/09/2016 relatam o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 651.703 que reconheceu a constitucionalidade da incidência do ISS sobre a atividade de operadoras de planos de saúde.



A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “As operadoras de planos de saúde e de seguros-saúde realizam prestação de serviços sujeito ao Imposto de Serviços de Qualquer Natureza prevista no artigo 196, III da Constituição Federal”.

A notícia da forma como veiculada pode dar a ideia que esta decisão do STF admitiu a tributação do ISS sobre a totalidade dos valores recebidos pelas operadoras de planos de saúde.

De qualquer modo, pelos votos proferidos pelos ministros, entendemos que esta decisão não tem tamanha amplitude, pois a questão relativa à base de cálculo não foi analisada pela referida Corte neste processo. Reconhecemos, porém, que somente após a publicação do acórdão teremos condições de analisar de forma mais conclusiva os impactos dessa decisão.

É importante destacar que o recorrente (Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda.) ingressou com uma ação em primeira instância com dois fundamentos jurídicos distintos:

1º) que a lei do município de Marechal Cândido Rondon seria inconstitucional, pois estaria prevendo a incidência do ISS sobre uma atividade que não constitui serviço, porquanto não se trataria de uma obrigação de fazer, mas de dar, “o objeto principal de uma operadora de planos de saúde consiste, basicamente, em reembolsar ou cobrir gastos dos beneficiários em relação aos atendimentos médicos utilizados com profissionais conveniados, de modo que não há aí prestação de serviço, mas mera obrigação de pagar”;

2º) sucessivamente, “caso se entenda pela exigibilidade do tributo, ele não deve incidir sobre a totalidade das mensalidades pagas pelos beneficiários do plano, mas deveria ter por base de cálculo o exato valor que o impetrante percebe para administrar os planos de saúde”.

Em 1ª instância a ação foi julgada improcedente. Em 2ª instância o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná manteve a decisão de 1ª instância em relação a primeira tese, mas, felizmente, reconheceu que conceito de preço do serviço deveria ficar adstrito somente sobre a diferença entre a totalidade de receitas obtidas pelos pagamentos das mensalidades e os valores repassados a terceiros a título de cobertura ou reembolso de gastos, razão pela qual deu parcial provimento ao recurso do Hospital Marechal Cândido Rondon.

Após esta decisão, o hospital interpôs Recurso Extraordinário ao STF contra o não reconhecimento da inconstitucionalidade da legislação municipal em relação à incidência do ISS sobre suas atividades.

Quanto à parte da decisão que foi favorável ao hospital, não houve recurso por parte do município, ou seja, a questão relativa à base de cálculo transitou em julgado em 2ª instância."

Para acessar a nota completa, basta clicar no [link](#).

Por fim, o tributarista **Dr. Rodrigo Forcennete**, que acompanha o tema pelo escritório **Brasil Salomão e Matthes Advocacia**, também nos remeteu sua percepção sobre o julgado e destacou que remanesce a posição do STJ que mantém a exclusão da base de cálculo dos valores repassados aos cooperados:

"Perante o STJ (Superior Tribunal de Justiça) ainda prevalece a tese de que o ISSQN é devido pelas operadoras mas mediante a exclusão, na base de cálculo do tributo, dos valores repassados aos cooperados e rede credenciada (clínicas, hospitais, laboratórios, dentre outros prestadores de serviços). Neste sentido Primeira Turma, Ag.Rg. no Ag 1.288.850/ES e EDcl no REsp 227.293/RJ; Segunda Turma, REsp 1.137.234/RJ e A. Rg. no REsp 1.191.465/ES. O julgamento do STF, em tese, também não afeta juridicamente as legislações municipais que fixaram uma base de cálculo reduzida (exclusão dos valores repassados a cooperados e rede credenciada)."



Principais decisões



Superior Tribunal de Justiça—STJ

Assunto: Legalidade da previsão expressa em cláusula contratual de coparticipação para internações que superem o limite de trinta dias.



Decisão: Trata-se de agravo regimental (e-STJ fls. 394/405), interposto contra decisão desta relatoria que negou provimento ao agravo nos próprios autos.

Em suas razões, a agravante afirma que não pretende o reexame de provas e que é inaplicável a Súmula n. 302/STJ. Afirma que houve negativa de vigência aos arts. 16, VIII, da Lei n. 9.656/1998 e 51 do CDC, visto que não haveria falar em abusividade de cláusula que prevê a coparticipação do segurado, a partir do 30º (trigésimo) dia de internação. Ao final, requer a reconsideração da decisão monocrática, ou sua apreciação pelo Colegiado.

Embora intimados, os recorridos não apresentaram impugnação (e-STJ fl. 411).

É o relatório.

Decido.

Assiste razão à agravante.

Tendo em vista a distinção entre os casos que envolvam a coparticipação do segurado internado e aqueles em que há cláusula de restrição absoluta à cobertura das internações que extrapolem o prazo contratado, esta Corte Superior firmou o entendimento de que, quando apresentadas de forma expressa e clara, não haverá falar em abusividade das cláusulas de coparticipação, para internações decorrentes de transtornos psiquiátricos que superem o limite de trinta dias.

Confira-se o seguinte precedente:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. CLÁUSULA LIMITATIVA DO TEMPO DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SISTEMA DE COPARTICIPAÇÃO. PREVISÃO CONTRATUAL CLARA E EXPRESSA. LEGALIDADE. ABUSIVIDADE. INEXISTÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A legislação especial admite a configuração de planos de saúde com cláusula de coparticipação, inclusive para todos os procedimentos utilizados (art. 16, VIII, do CDC), desde que contratados de forma clara e expressa. 2. Atendido o direito de informação, mediante a redação de forma clara e expressa da cláusula limitativa, bem como mantido o equilíbrio das prestações e contraprestações, não há que se cogitar de abusividade. Precedente. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AgRg no AREsp n. 796.567/SP, Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/6/2016, DJe 30/6/2016.)

No caso concreto, o Tribunal de origem confirmou a existência de cláusula limitativa expressa no contrato, conforme infere-se do seguinte excerto (e-STJ fls. 313/314):

(...)

Em face do exposto, DOU PROVIMENTO ao agravo regimental para, em juízo de retratação, NÃO CONHECER do recurso especial.

(REsp 1552436/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Decisão monocrática, proferida em 19/09/2016, DJe 27/09/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Possibilidade de correção monetária do crédito tributário desde a data do pedido administrativo de ressarcimento.



Decisão: Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado:

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO ADMINISTRATIVO. RESPOSTA. PRAZO. TAXA SELIC. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, NA HIPÓTESE EM QUE CARACTERIZADA A MORA DO FISCO.

A Lei n. 11.457, de 2007, estabelece, em seu art. 24, o prazo de 360 dias para que a administração decida os requerimentos administrativos de matéria tributária. Assim, agiu acertadamente o juiz da causa, ao determinar à autoridade coatora que profira, no prazo razoável de 60 dias, decisão nos processos administrativos referidos na inicial, protocolados há mais de 360 dias.

Caracterizada a mora do Fisco ao analisar o pedido administrativo de reconhecimento de crédito escritural ou presumido (quando extrapolado o prazo de análise do pedido), deve incidir correção monetária, pela taxa SELIC, a partir da data do protocolo do pedido administrativo.

A Corte Especial deste Tribunal, nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade n. 5025932-62.2014.404.0000, reconheceu a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei n. 9.430/96, incluído pela Lei n. 12.844/13. Suspensa a exigibilidade dos débitos em razão de parcelamento, não deve haver qualquer óbice oposto pelo Fisco no sentido de promover a retenção de créditos a serem ressarcidos ao contribuinte, sob o pretexto de efetuar-se a compensação de ofício.

Os embargos de declaração opostos pela União foram rejeitados.

Em suas razões, a recorrente levanta prefacial de ofensa ao art. 535 do CPC/1973, para o caso de se entender pela ausência de prequestionamento da matéria aventada no recurso.

No mérito, acusa violação do art. 24 da Lei n. 11.457/07.

Busca, em síntese, afastar a correção monetária dos créditos escriturais do IPI, por ausência de previsão legal.

Sustenta, alternativamente, que a correção monetária de créditos escriturais pela SELIC não deve incidir a partir do protocolo do pedido administrativo de ressarcimento, mas do transcurso do prazo de 360 dias do referido protocolo, marco que constituiria o Fisco em mora.

Contrarrazões recursais apresentadas às e-STJ, fls. 342/352.

Admitido o recurso especial na origem (e-STJ, fl. 358), subiram os autos a esta Corte.

É o relatório.

(...)

No que diz respeito à atualização monetária, concebe-se que a demora no ressarcimento de créditos do IPI reconhecidos pela Receita Federal enseja a incidência de correção monetária, a qual, inclusive, corresponde à orientação constante da Súmula 411/STJ: "*É devida a correção monetária ao creditamento do IPI quando há oposição ao seu aproveitamento decorrente de resistência ilegítima do Fisco*".

Nesse sentido, os seguintes precedentes: (...)

Quanto ao marco inicial, esta Corte perfilhava o entendimento de que, na hipótese de resistência ilegítima ao aproveitamento de créditos escriturais, o Fisco deveria ser considerado em mora a partir do término do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de ressarcimento, cabendo, a partir daí, a incidência da correção monetária.

Entretanto, a Segunda Turma desta Corte alterou seu posicionamento quanto ao tema, salientando que o prazo para a conclusão do processo administrativo de aproveitamento de créditos escriturais não pode ser confundido com o termo a quo para a incidência da correção monetária e de juros de mora.

Isso porque o protocolo do pedido de ressarcimento, que manifesta o desejo do contribuinte ao aproveitamento do crédito, é o marco que constitui o início da resistência ilegítima da Fazenda Pública, pois os créditos poderiam ter sido utilizados antes mesmo do próprio procedimento administrativo de ressarcimento.

(...)

Nesse contexto, não merece reforma o acórdão recorrido, uma vez que está em consonância com o recente entendimento deste Tribunal.

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III e IV, do CPC/2015, c/c o art. 255, § 4º, I e II, do RISTJ, conheço em parte do recurso especial e, nessa extensão, nego-lhe provimento.

(REsp 1603270/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, Decisão monocrática, proferida em 21/09/2016, DJe 28/09/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Prescrição trienal da pretensão de restituição dos valores pagos indevidamente em decorrência de cláusula abusiva constante de contrato de plano de saúde que determina reajuste das mensalidades de acordo com a mudança de faixa etária.



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PLANO DE SAÚDE. REEMBOLSO DE VALORES. NEGATIVA DE COBERTURA. PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL.

1. A decisão proferida pelo TJ/RS, na qual aplicou o prazo prescricional previsto no art. 206, § 1º do Código Civil, contrariou o entendimento firmado no âmbito do STJ.
2. Segundo entendimento firmado no âmbito desta Corte a prescrição para a cobrança de despesas médico-hospitalares contra plano de saúde é decenal.
3. Recurso Especial conhecido e provido.

(REsp 975388/RG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Decisão monocrática, proferida em 22/09/2016, DJe 28/09/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Responsabilidade do associado no rateio dos prejuízos, na proporção de suas operações, no período em que integrava o quadro social da cooperativa.



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA. COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RATEIO DE PREJUÍZOS ADVINDO DOS EXERCÍCIOS EM QUE A ASSOCIADA FAZIA PARTE DO QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA. - Os documentos juntados aos autos evidenciam o estado de necessidade dos requerentes. Concessão do benefício previsto no art. 98 do Novo Código de Processo Civil. - Os prejuízos ocorreram na vigência do antigo Código Civil e não transcorrido mais da metade do tempo, deve ser aplicado o regramento do Código Civil/02, sendo o prazo prescricional decenal, conforme o art. 205 do CC. - O rateio das perdas, assim como a divisão dos lucros, é uma das características das cooperativas. Assim, se a parte ré fazia parte do quadro social da cooperativa à época da ocorrência do prejuízo ocorrido, deve ser responsável pelo rateio do saldo negativo, na proporção de sua participação na cooperativa. - Descabe o pedido de compensação do débito com eventuais créditos, na medida em que os apelantes não demonstraram nenhum crédito para abater do valor da dívida. - Responsabilidade dos sucessores em face do disposto no art. 14 do Estatuto Social da Cooperativa. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70070530407, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 29/09/2016)

Assunto: Inviabilidade de ação de cobrança de integralização de quotas partes quando não provada a condição de associado.



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA. INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS-PARTE. CONDIÇÃO DE ASSOCIADO NÃO COMPROVADA. A parte autora não se desincumbiu do ônus imposto pelo art. 373, I, do CPC/15, na medida em que os documentos juntados não comprovam a associação do réu em seus quadros. Ademais, não há óbice à realização de operações entre a cooperativa e não associados, face a permissão dos artigos 85 e 86 da Lei nº 5.764/1971. APELO DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70070571567, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 29/09/2016)

Assunto: Impossibilidade de portabilidade de carência entre cooperativas operadoras de plano de saúde distintas, ainda que integrantes de um mesmo sistema de cooperativas, em caso de não cumprimento dos requisitos da RN 186/2009 ANS.



SAÚDE

Apelação cível. Seguros. Plano de saúde. Pedido de portabilidade de carências. Contrato inicialmente firmado com a Unimed Campinas com pedido de portabilidade de carências para plano com área de abrangência Unimed/vales do taquari e Rio Pardo. Mesmo tratando-se de duas operadoras de planos de saúde integrantes do sistema cooperativista Unimed devem ser preenchidos os requisitos impostos pela RN 186/2009 da ANS, pois se trata de pessoas jurídicas distintas, cooperativas com personalidade e patrimônios próprios. Autora que não cumpriu os requisitos contidos no art. 3º da Resolução Normativa 186 da ANS. Permanência no plano de origem por período inferior a dois anos. Improcedência da demanda que se impõe. Apelo não provido.

(Apelação Cível Nº 70069933778, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 29/09/2016)

Assunto: Ilegalidade de constrição de valores durante o período de suspensão das ações judiciais em face de cooperativa liquidanda.



AGROPECUÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEQUESTRO DE VALORES DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(Agravo de Instrumento Nº 70070459318, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 29/09/2016)

Assunto: Possibilidade de rateio das perdas entre todos os associados da cooperativa como forma de viabilizar a continuação da sociedade.



AGROPECUÁRIO

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE COTAS. DEMISSÃO DE COOPERADO. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS. CASO CONCRETO. Embora tenha o autor direito à sua demissão junto à Cooperativa, deve também responder com a sua cota parte pelas perdas apuradas em balanço patrimonial, na proporção das operações que houver realizado durante a sua permanência como cooperado. Em se tratando de cooperativa, há uma espécie de lógica solidária que preside tanto os bons momentos da vida associativa, como também os maus momentos. Tendo havido prejuízos econômicos sucessivos da cooperativa, há que se respeitar a deliberação da assembléia geral dos cooperativados, que acolheu o rateio dos prejuízos entre todos, como forma de viabilizar a continuação da entidade, que é superior a cada um dos cooperados. Precedentes. Manutenção da sentença de procedência, em parte, do pedido, pois inviável antecipar, na espécie, a liquidação da sentença. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70069611283, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 28/09/2016)

Assunto: Não caracterização de grupo econômico entre cooperativa de crédito e banco cooperativo.



CRÉDITO

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. BANCO COOPERATIVO SICREDI. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Inexistindo vínculo jurídico contratual entre o Banco Sicredi S/A e o autor, associado da Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha, impõe-se manter a sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva ad causam. Inaplicabilidade da Teoria da Aparência, pois o Banco Sicredi e a Cooperativa de crédito não pertencem ao mesmo grupo econômico. APELO DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70070198072, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cairo Roberto Rodrigues Madruga, Julgado em 28/09/2016)

Assunto: Impossibilidade de prorrogação de prazo de suspensão de ações contra cooperativa liquidanda, quando ausente motivo relevante.



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA E RECONVENÇÃO. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES. ART. 76, § ÚNICO, DO CPC. AUSÊNCIA DE MOTIVO RELEVANTE. QUESÃO JÁ APRECIADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS FRENTE ÀS DIVIDAS DA SOCIEDADE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS DÍVIDAS SEJAM SUPERIORES AO PATRIMÔNIO DA COOPERATIVA. AJG. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À PESSOA JURÍDICA DESDE QUE DEMONSTRADA A NECESSIDADE. CASO EM QUE OS BALANÇOS PATRIMONIAIS DA COOPERATIVA DEMONSTRAM O PASSIVO EM VALOR EXPRESSIVO, O QUE EVIDENCIA A PRECÁRIA

SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. REQUISITOS PREENCHIDOS PARA A CONCESSÃO DA BENESSE. PRECEDENTES. À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

(Apelação Cível Nº 70070229620, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 28/09/2016)

Assunto: Ilegitimidade passiva da cooperativa em ação de cancelamento de protesto e indenizatória quando não age em nome próprio e sim por conta e risco do credor do título descontador.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COOPERATIVA. ENDOSSOMANDATO. A cooperativa, na condição de apresentante do título protestado mediante endosso-mandato não possui legitimidade para figurar no polo passivo de demanda com objetivo de cancelamento de protesto e condenação indenizatória, pois não agiu em nome próprio, mas por conta e risco do credor da duplicata. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. A indenização deve atender a dupla finalidade, ou seja, a de punir o ofensor e minimizar a ofensa à imagem da pessoa jurídica, recompondo os danos causados. No caso dos autos, as circunstâncias de fato, bem como os parâmetros adotados por este Órgão Julgador, justificam a majoração do quantum indenizatório. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS. DESCABIMENTO. Verba honorária sucumbencial arbitrada em atenção às diretrizes do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Sucumbência mantida. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70070756283, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 28/09/2016)

Assunto: Inviabilidade de ação de cobrança de integralização de quotas partes quando não provada a condição de associado.



Ação de cobrança. Cooperativa agropecuária. Integralização de cota do capital social. Ônus da prova da qualidade de associado. A qualidade de associado exige o cumprimento das normas estatutárias, determinantes do preenchimento da respectiva proposta assinada por outro associado proponente, aprovada pelo conselho de administração, ônus do qual a cooperativa deixou de se desincumbir, o que justifica a improcedência da ação de cobrança de cotas do capital social.

(Apelação Cível Nº 70069887321, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 27/09/2016)

Assunto: Impossibilidade de prorrogação de prazo de suspensão de ações contra cooperativa liquidanda, quando ausente motivo relevante.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRORROGAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. COTRIJUI. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO FEITO. REJEITADO. Ainda que a prorrogação de liquidação extrajudicial tenha sido deliberada e aprovada em assembleia geral extraordinária dos associados da cooperativa liquidanda, a manutenção da suspensão do feito, após o decurso do prazo de um ano, somente ocorre quando demonstrado "motivo relevante". Ausente tal prova, correta a decisão recorrida que determinou o prosseguimento do feito, forte no art. 76, caput e § único, da Lei nº 5.764/1971. RECURSO IMPROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70069293009, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 27/09/2016)

Assunto: Não cabimento de ação monitoria para cobrança de valores referentes a depósito de sacas de produto agrícola nos casos em que a cooperativa liquidando homologou plano de pagamento em Assembleia Geral.



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. LIDE ENVOLVENDO COOPERATIVA E COOPERATIVADOS. APLICAÇÃO DA LEI 5.764/71. I. Inviável o pleito realizado pelos apelantes cooperativados através da via monitoria, tendo em vista ao que decidido na Assembléia Geral Ordinária realizada, e pela ausência de provas de que a Cooperativa está descumprindo ao que pactuado. Precedentes jurisprudenciais neste sentido. II. Sucumbência mantida. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70070799903, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 22/09/2016)

Assunto: Legalidade de procedimento administrativo que respeita o contraditório e a ampla defesa para desligamento de associado.



SAÚDE

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONDENATÓRIA CUMULADA COM DANOS MORAIS. MAGISTRADO A QUO QUE JULGA O PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE REINGRESSO NA COOPERATIVA DE MÉDICOS, E IMPROCEDENTE O PLEITO INDENIZATÓRIO. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA REQUERIDA. AUSÊNCIA DE PLEITO PARA CONHECIMENTO DO RECURSO. OBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO VIGENTE AO TEMPO DA INTERPOSIÇÃO DO INCONFORMISMO. ART. 523, § 1º, DO CÓDIGO BUZUID. EXTIÇÃO DO PEDIDO REINTEGRATÓRIO À UNIMED EM RAZÃO DO AUTOR TER SIDO DESCREDENCIADO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA POR ESTAR ATUANDO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. IRRELEVÂNCIA DO VÍNCULO COM O CRM/SC. PRETENSÃO RESISTIDA DA UNIMED. CONFIGURAÇÃO DA LIDE. INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO DO RECURSO, NO PONTO, PARA RECONHECER O INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR E, POR CONSEQUENTE, ANALISAR O MÉRITO DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO À COOPERATIVA, QUE ABARCA A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE OU NÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ART. 1.013, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA REPUTADA COMO PREJUDICADA DE ANÁLISE NA ORIGEM. MÉRITO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO PODE SER APRECIADA PELO PODER JUDICIÁRIO. PERMISSIVIDADE, NOUTRO TURNO, DE ANÁLISE DA

LEGALIDADE DAS REGRAS PROCEDIMENTAIS INTERNAS DA INSTITUIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE OPORTUNIZOU AO APELANTE VÁRIAS MEDIDAS DEFENSIVAS E RESPEITOU AS REGRAS INTERNAS E CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DA DECISÃO DE ELIMINAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. LEGALIDADE DOS ATOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DO RECORRENTE AO QUADRO SOCIAL DA RECORRIDA. DANO MORAL. ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ANTERIOR QUE, POR SI SÓ, NÃO CAUSOU DANO PSÍQUICO. MERO ABORRECIMENTO. AUTOR QUE MODIFICOU A NARRATIVA DOS FATOS DURANTE O TRÂMITE DO FEITO. ATOS PRATICADOS PELA COOPERATIVA QUE SÃO COERENTES COM AS DIRETRIZES DA ENTIDADE. ALÉM DISSO, APELANTE QUE DEU CAUSA AO AUMENTO NO CONTROLE DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL JUNTO À UNIMED. COBRANÇA DE REMUNERAÇÃO A MENOR QUE DEVE SER FEITA PELO MEIO ADEQUADO. SUPOSTO INADIMPLEMENTO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE CAUSAR ABALO MORAL. INDENIZAÇÃO IMATERIAL AUSENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA ANALISAR UM DOS PEDIDOS EXORDIAIS E, COM FULCRO NO ART. 1.013, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTER A IMPROCEDÊNCIA POR FUNDAMENTO DIVERSO.

(TJSC, Apelação n. 0008029-19.2010.8.24.0075, de Tubarão, rel. Des. Rosane Portella Wolff, j. 26-09-2016).

Assunto: Ilegitimidade de associação para pleitear direito individual concreto em ação coletiva referente a procedimento médico comprovadamente necessário a apenas uma das associadas.



AGRAVO LEGAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DO CONSUMIDOR. SUBSTITUTO PROCESSUAL QUE PLEITEIA DIREITO DE ASSOCIADA ESPECÍFICA. ILEGITIMIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COLOCAÇÃO DE *STENT* EM TODOS OS ASSOCIADOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

- É parte ilegítima a associação que, na qualidade de substituto processual, pleiteia direito individual concreto de uma das associadas em sede de ação coletiva.
- A concessão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela exige o encontro de elementos inequívocos quanto às suspeitas de prejuízos graves, irreparáveis ou de difícil reparação;
- A pretensão de obter a tutela com suporte em um único caso - registre-se que nos autos apenas foi colacionada a indicação médica para colocação do *stent* referente à segurada Maria do Carmo de Almeida Vasconcelos - é insuficiente para comprovar que os fatos narrados se aplicam a todos os demais segurados.
- Ausentes elementos que permitam concluir que a providência perseguida é plenamente reversível, porquanto uma vez deferida nos moldes pretendidos, obrigaria a agravada a atender, indistintamente, todos os associados, inclusive os inadimplentes ou, ainda, aqueles cujos contratos necessitem de interpretação diversa da maioria.
- Imprescindível que ocorra angularização da relação processual, oportunizando-se o contraditório à demandada, assim como a dilação probatória, para melhor se aferir acerca do direito postulado pela parte autora.

(TJPE - Agravo no AI nº: 416354-8, Rel. Des. Eurico de Barros Correia Filho, 4ª Câmara Cível, julg.: 01/09/2016, DJe 26/09/2016)

Assunto: Impossibilidade de indenização por dano moral em razão de recusa de atendimento do plano de saúde baseada unicamente em recibo de pagamento.



JUIZADO ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO. JUNTADA APENAS DE RECIBO DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. DANO MORAL INOCORRENTE. MERO ABORRECIMENTO OU PERCALÇO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Vencido o recorrente arcará com custas e honorários advocatícios no patamar de vinte por cento sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade se beneficiário da assistência judiciária gratuita.

(TJRR - RI 0818028-15.2015.8.23.0010, Rel. Juiz(a) BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Turma Recursal, julg.: 16/09/2016, DJe 30/09/2016, p. 120)

Assunto: Legalidade da majoração da mensalidade do plano de saúde diante da comprovação do aumento da sinistralidade.



Ação revisional de reajuste de mensalidade, cumulada com pedido de antecipação dos efeitos da tutela - Plano de saúde - Aplicação do Código de Defesa do Consumidor - Reajuste de plano empresarial coletivo em índices superiores aos autorizados pela ANS - Majoração da mensalidade com comprovação do aumento da sinistralidade - Ausência de ilegalidade - Possibilidade de realizar reajustes, na medida em que a requerida comprovou a necessidade para a readequação do contrato - Sentença de improcedência - Manutenção - Recurso não provido. Nega-se provimento ao recurso.

(TJSP, Apelação - 1019464-89.2015.8.26.0576, Relator(a): Marcia Dalla Déa Barone; Comarca: São José do Rio Preto; Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/09/2016; Data de registro: 28/09/2016)

Assunto: Ausência de responsabilidade da cooperativa habitacional pelas despesas condominiais na hipótese de comprovada posse pelos compradores ainda que sem a transferência da escritura do imóvel.



DESPESAS CONDOMINIAIS. AÇÃO DE COBRANÇA. JUSTIÇA GRATUITA E DIFERIMENTO DAS CUSTAS. INDEFERIMENTO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. IMISSÃO NA POSSE PELOS PROMISSÁRIOS-COMPRADORES E CIÊNCIA DO CONDOMÍNIO ACERCA DA TRANSAÇÃO. COMPROVAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PROPRIETÁRIA. Embora as cooperativas não visem fins lucrativos, para a obtenção do benefício da gratuidade, necessitam comprovar a alegação de hipossuficiência financeira, pelo que a ausência de comprovação nesse sentido enseja o indeferimento da benesse. Caso dos autos que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 5.º, caput, da Lei n.º 11.608, de 29.12.2003. Promitente-vendedora, constante como titular da unidade condominial, que

comprova que os promissários-compradores tomaram posse do imóvel e o condomínio tinha ciência da avença, o que enseja o reconhecimento de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo de ação de cobrança de despesas condominiais. Entendimento consolidado pelo STJ no recurso repetitivo n.º 973-827/RS. Recurso parcialmente provido.

(TJSP, Apelação n.º 0003297-58.2011.8.26.0348, Relator(a): Gilberto Leme; Comarca: Mauá; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 26/09/2016; Data de registro: 29/09/2016)

Assunto: Necessidade de comprovação de prévio requerimento administrativo e pagamento do custo do serviço para ajuizamento de ação cautelar de exibição de documentos.



AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Interesse de agir não configurado. Recurso repetitivo (art. 543-C do CPC). Necessidade de prévio requerimento administrativo que não foi comprovado. Tese firmada no Recurso Especial 1.349.453/MS. Extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 485, VI, e art. 330, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recurso do réu COOPMIL provido, prejudicado o recurso interposto por Banco do Brasil S/A. "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO PRÉVIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO. NECESSIDADE. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária. 2. No caso concreto, recurso especial provido".

(TJSP, Apelação nº 1108442-49.2014.8.26.0100, Relator(a): Flávio Cunha da Silva; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/09/2016; Data de registro: 30/09/2016)

Assunto: Ilegitimidade de cooperativa de trabalho médico para figurar no polo passivo de mandado de segurança por se tratar de pessoa jurídica de direito privado não beneficiária de delegação do poder público.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. MANDADO DE SEGURANÇA. Mandado de segurança impetrado em face do Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras e da Unimed Pitangueiras Cooperativa de Trabalho Médico. Operadora de plano de saúde que não pode ser considerada autoridade coatora, nos termos do artigo 1º, §1º da Lei 12.016/2009. Inadequação da via eleita. Extinção do writ sem julgamento do mérito em relação à impetrada UNIMED. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2155019-09.2016.8.26.0000, Relator(a): Donegá Morandini; Comarca: Pitangueiras; Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 30/09/2016; Data de registro: 30/09/2016)

Assunto: Não incidência do ISS quando não demonstrada a natureza de atos não cooperativos.



Apelação. Embargos à Execução Fiscal julgados procedentes. ISS. Cooperativa de crédito. Não incidência do ISS sobre atos tipicamente cooperados. Municipalidade que não demonstrou quais atos não cooperados teriam sido praticados pela cooperativa no município de Dois Córregos. Sentença mantida. Recurso não provido. Majoração dos honorários advocatícios de 10% para 15% do valor da causa.

(TJSP, Apelação nº 0000479-61.2015.8.26.0165, Relator(a): Ricardo Chimenti; Comarca: Dois Córregos; Órgão julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 22/09/2016; Data de registro: 30/09/2016)

Assunto: Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nas operações de mútuo bancário para obtenção de capital de giro quando o tomador do financiamento não utiliza o montante como destinatário final.



DIREITO INTERTEMPORAL. RECURSO. REQUISITOS MARCO. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.105/15. REGÊNCIA PELO CPC/15. COOPERATIVA. EMPRÉSTIMO. CAPITAL DE GIRO. BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CDC. NÃO APLICABILIDADE.

1. A análise do recurso deve considerar, em substância, a lei processual vigente ao tempo em que foi publicada a decisão recorrida.
2. A Lei 13.105/15 - Novo Código de Processo Civil - se aplica às decisões publicadas posteriormente à data de sua entrada em vigor, ocorrida em 18 de março de 2016.
3. Não há dúvidas de que, quando o consumidor figura no polo passivo do processo, aplica-se o entendimento uníssono de que a competência do seu domicílio é absoluta, permitindo o controle judicial espontâneo e, por conseguinte, afastando a incidência da Súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça.
4. Todavia, não se aplica o Código de Defesa do Consumidor quando a cédula de crédito acostada aos autos é pródiga em revelar que o empréstimo pessoal foi feito na modalidade capital de giro, que visa à concessão de crédito para investimento e incremento da atividade empresarial baseado em garantia, a qual, no caso, é o veículo objeto do feito.
5. Conflito negativo de competência julgado procedente para declarar competente o juízo suscitado.

(TJDFT, Acórdão n.968332, 20160020292988CCP, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 26/09/2016, Publicado no DJE: 30/09/2016. Pág.: 124/126)

Assunto: Ausência de obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos (próteses, órteses e seus acessórios) não ligados ao ato cirúrgico por força do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 9.656/98.



Embargos de declaração em Embargos de declaração em Apelação Cível. Ação de cobrança c/c indenização por danos morais. Fornecimento de órtese. Negativa do plano de saúde. Previsão legal de exclusão. Ausência de caracterização das situações previstas no artigo 1.022, CPC. I- Na situação em comento, além de previsão contratual expressa de exclusão de cobertura da órtese vindicada pelo embargante a sua filha, a conduta da ré/embargada encontra-se embasada no artigo 10, inciso VII, da Lei n. 9.656/98, motivo pelo qual não há falar em obrigatoriedade de fornecimento do equipamento vindicado. II- Não padecendo o acórdão dos vícios elencados nos incisos I a III do art. 1.022 do CPC/2015, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sendo vedada a rediscussão da temática debatida na decisão. Embargos de declaração rejeitados.

(TJGO, Apelação Cível 174643-64.2014.8.09.0051, Rel. DES. Carlos Alberto Franca, 2ª Câmara Cível, julgado em 20/09/2016, DJe 2121 de 29/09/2016)

Assunto: Possibilidade de prosseguimento de execução contra terceiros devedores solidários ou coobrigados do devedor principal em recuperação judicial.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO PREVISTA NA LEI DE FALÊNCIAS - BENEFÍCIO QUE NÃO SE ESTENDE AO COOBRIGADO PELA DÍVIDA - RECURSO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, em razão do julgamento do recurso especial interposto e recebido sob a sistemática do art. 543-C do CPC, REsp. 1333349/SP, firmou o entendimento de que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral. Recurso conhecido e provido.

(TJMS, Agravo de Instrumento nº 1407604-61.2016.8.12.0000, Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan; Comarca: Campo Grande; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 21/09/2016; Data de registro: 27/09/2016)

Assunto: Necessidade de restituição de aparelho de rádio transmissor furtado de taxista para a cooperativa de táxi.



APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL. COOPERATIVA DE TÁXI. COMODATO DE APARELHO DE RÁDIO TRANSMISSOR. OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR. COISA JULGADA. 1- O contrato foi firmado entre as partes para o réu adquirir título patrimonial junto à cooperativa autora, possibilitando de plano a fruição dos seus benefícios, inclusive o recebimento de rádio transmissor em comodato, e dispondo-se a pagar, além do rateio das despesas, prestações mensais relativas à aquisição do título. Ocorre que o réu teve seu veículo roubado, privado então do rádio transmissor, e que a autora se recusou a entregar-lhe outro, arcando o réu com os custos de um aparelho novo. Alegou a autora que o réu ficou inadimplente a partir de maio de 2013, mas o réu comprovou que isso

somente aconteceu em julho daquele ano. Nenhuma das partes tem interesse na manutenção do vínculo, recaindo a controvérsia sobre a quem imputar responsabilidade pela rescisão e quais os seus efeitos. Mais especificamente, o cerne do litígio está no tocante a quem deve arcar com o novo aparelho de rádio depois que o primeiro foi roubado. Pretende a autora que o réu lhe devolva o rádio, ou pague o seu valor, enquanto o réu, em pedido contraposto, pleiteia que seja a autora a ressarcir-lhe. 2- O cooperativado, ora réu, já formulou essa pretensão no processo n. 0013568-42.2014.8.19.0208, a qual foi julgada improcedente, sob o fundamento de que "o fato do aparelho de radiofonia ter sido subtraído junto com o veículo, não exime o autor do dever de restituí-lo ao réu que o concedeu em comodato". Dessa forma, de acordo com a sistemática do art. 503 do CPC vigente, formou-se coisa julgada não apenas quanto ao pedido contraposto do réu, que deve ser extinto sem julgamento de mérito, mas também quanto à questão prejudicial relativa à existência de obrigação do cooperativado de devolver o rádio. Assim, não há como negar a pretensão autoral à condenação do réu à devolução do aparelho, eis que seu fundamento já se encontra coberto pela res iudicata. Quanto às demais pretensões, todavia, carece a cooperativa autora de fundamentos para tanto, já que o autor comprovou o adimplemento de todas as despesas até o momento em que comunicou seu desligamento da cooperativa. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

(TJRJ, Apelação nº 0029139-96.2013.8.19.0208, DES. MARCIA ALVARENGA - Julgamento: 21/09/2016 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL, Data da Publicação: 27/09/2016)

Pautas de Julgamento



35 processos pautados nos Tribunais Superiores.



14 recurso no STJ



01 recurso no STF



13 recurso no STJ



02 recurso no STF



04 recurso no STJ



01 recurso no STF

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Clique e acesse a pauta completa no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)
61 3217-2136 - www.brasilcooperativo.coop.br

